

Registro Geral de Imóveis

CNPJ 77781367/0001-14

COMARCA DE CLEVELÂNDIA PR

Titular

*Nevany Silva Brandalise*

CPF/MF 451716889-15

**REGISTRO GERAL**

FICHA

1/M=10.885

Matrícula N<sup>o</sup> =10.885=

RUBRICA  
Brandalise  
7091867/0001-14

**IMÓVEL URBANO:** Consta de uma área urbana, denominada **LOTE N<sup>o</sup>47** (quarenta e sete) da **QUADRA "B"** do **Loteamento BOM JESUS**, sito na 4<sup>o</sup> Zona desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, com medidas irregulares, com a área de **2.340,00m<sup>2</sup>** (Dois mil trezentos e quarenta metros quadrados), dentro dos seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** **FRENTE-** Medindo 62,00 metros, confronta com a Rua Dois, quem do lote olha; **FUNDOS-** Medindo 55,00 metros, divide com os lotes n<sup>os</sup> 52, 53 e parte do lote n<sup>o</sup> 55; **DIREITA-** Medindo 40,00 metros, divide com o lote n<sup>o</sup> 48; **ESQUERDA-** Medindo 40,00 metros, confronta com a Rua Oito. **INDICAÇÃO FISCAL:** 12.013.0047. Conforme Certidão n<sup>o</sup> 2.853, expedida em 09.04.2008 pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal desta Cidade, arquivada neste Ofício. **PROPRIETÁRIO:** **CLAUDIO LAZARIN**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da C.I.R.G n<sup>o</sup> 9.004.143-6-SSP/PR, inscrito no CPF n<sup>o</sup> 693.312.009-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, n<sup>o</sup> 106- Apto. 12- nesta Cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** **R-8-M=1.750** (em 16.01.2008), combinado com o **AV-9-M=1.750- L<sup>o</sup>2** deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 10 de outubro de 2008. *Nevany Silva Brandalise* Oficial.

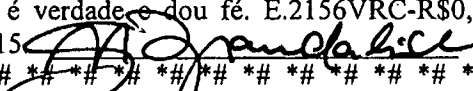
**AV-01-M=10.885-Prot.56.434-02.09.2015. Alteração de Estado Civil-** A requerimento do proprietário, que juntou a Certidão de Casamento tomada do Termo n<sup>o</sup> 4.391, fls. 299/v<sup>o</sup> do Livro n<sup>o</sup> B-18 do Registro Civil desta Cidade e Comarca, averba-se a alteração de seu estado civil para **CASADO**, por haver contraído Matrimônio com **ELIZANDRA CRISTINA LAZAROTTO**, de nacionalidade brasileira, administradora, natural de Francisco Beltrão- PR, nascida em 13.05.1980, portadora da C.I.R.G n<sup>o</sup> 8.070.794-0-SSP/PR, inscrita no CPF n<sup>o</sup> 026.614.729-16, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, posterior a Lei n<sup>o</sup> 6.515/77. A contraente em virtude do casamento passou assinar-se: **ELIZANDRA CRISTINA LAZAROTTO LAZARIN**. Documentos arquivados em pasta própria neste Serviço Registral. E.63VRC-R\$0,167=R\$10,52. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 02 de setembro de 2015. *Nevany Silva Brandalise* Oficial. \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*#

**R-02-M=10.885-Prot.56.434-02.09.2015. ALIENACÃO FIDUCIÁRIA-** Pelo Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("Instrumento"), com força de Escritura Publica, legalmente constituído na forma do art.45 da Lei n<sup>o</sup> 11.795 de 08 de outubro de 2.008 e do art.23, combinado com o art.38, ambos da Lei n<sup>o</sup> 9.514 de 20 de novembro de 1.997, firmado em 11 de agosto de 2015, em São Paulo- SP, **os Devedores Fiduciantes-** **CLAUDIO LAZARIN** e sua esposa **ELIZANDRA CRISTINA LAZAROTTO LAZARIN**, já qualificados, **alienam o imóvel objeto desta Matrícula, em propriedade Fiduciária à Credora-** **BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, s/n<sup>o</sup>- Vila Yara- Osasco- SP, inscrita no CNPJ/MF n<sup>o</sup> 52.568.821/0001-22, no ato legalmente representada por **Gilberto Maffini**, CPF n<sup>o</sup> 956.147.619-34; e **Samuel Rodrigues Barbosa**, CPF n<sup>o</sup> 047.882.849-79, conforme Procuração anexa ao Título. Os Devedores Fiduciantes como participantes do Grupo de Consórcios de Imóveis n<sup>o</sup> 0450, através da Cota n<sup>o</sup> 014, mediante as regras e condições definidas na proposta de adesão a Grupo de Consórcio de Bens Imóveis ("Contrato de Adesão"), foram contemplados nas Assembléias Gerais Ordinárias- AGOS, realizada em 13.03.2015, adquirindo o direito de crédito de **R\$48.236,44** (Quarenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que será devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. **Os Devedores Fiduciantes se declaram e confessam devedores da Credora Fiduciária**, do percentual que falta para amortizar o saldo remanescente do Grupo e Cota supra mencionados, correspondente ao percentual de 70,7182%, **cujas a dívida nesta data corresponde ao valor de R\$41.370,75** (Quarenta e um mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 50 meses/ prestações. \*O saldo devedor remanescente será reajustado anualmente na forma prevista no contrato de adesão, pelo Índice Nacional do Custo da Construção- INCC, da Fundação Getúlio Vargas- FGV, sobre o qual também incidirá as taxas contratuais, inclusive Taxa de Administração, não havendo a incidência de juros na atualização

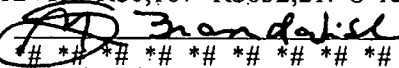
MATRÍCULA N<sup>o</sup>  
=10.885=

SEGUE NO VERSO

CERTIFICO QUE O SELO DE  
AUTENTICIDADE DE ATOS ENCONTRA-SE  
AFIXADO NA ÚLTIMA PÁGINA

do respectivo saldo devedor, exceto os juros e multas no caso de inadimplemento das parcelas vincendas contratualmente previstos, vencendo-se a primeira parcela em 10.08.2015 e a última em 10.09.2019, salvo se tiverem ocorrido antecipações de parcelas. \*Em garantia do pagamento da dívida confessada, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas neste Instrumento e no Contrato de Adesão, os Devedores Fiduciários alienam a Credora Fiduciária, em caráter fiduciário o imóvel desta matrícula nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº9.514/97 e artigo 45 da Lei nº11.795/08. Mediante o presente registro, \*está constituída a propriedade fiduciária em nome da Credora Fiduciária, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando-se os Devedores Fiduciários possuidores diretos e a Credora Fiduciária possuidora indireta do imóvel desta Matrícula. \*A garantia fiduciária ora constituída abrange o dito imóvel, e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo e condições estabelecidas no parágrafo 5º da Cláusula 6ª. Concordam as partes que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente, para fins do disposto no inciso VI do art.24 da Lei nº9.514/97 é de **RS\$105.000,00** (Cento e cinco mil reais), reservando-se a Credora Fiduciária o direito de pedir nova avaliação. \*A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, por quaisquer dos motivos previstos em Lei, e ainda no caso de transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem prévio e expresso consentimento por escrito da Credora Fiduciária, ou ainda, na ocorrência de qualquer das hipóteses constantes da Cláusula 15ª do Título. \*Consta da cláusula 18ª que uma vez consolidada a propriedade em decorrência de inadimplemento dos Devedores Fiduciários, deverá o imóvel ser alienado pela Credora Fiduciária a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº9.514/97, observando-se os parágrafos da referida cláusula. \*As partes elegem o foro desta Comarca como o competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Demais condições as constantes do Título, do qual fica via arquivada neste Ofício. Apresentados a este Ofício as Certidões Negativas de Débitos: Municipais nº1.605/2015; de Débitos Trabalhistas; de Reclamações Trabalhistas; da Justiça Estadual; da Justiça Federal; de Tributos Federais e da União; e Positivas de Feitos Ajuizados, expedidas pelo Ofício Distribuidor desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. E.2156VRC-R\$0,167=R\$360,05. Clevelândia, 02 de setembro de 2015  Nevanly Silva Brandalise- Oficial. \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*#

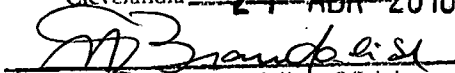
**AV-03-M=10.885-Prot.60.314-23.04.2018. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DO FIDUCIÁRIO-**

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Financiamento com Alienação Fiduciária, lançada no R-02 retro, que o credor, tendo em vista que, a seu requerimento protocolizado sob nº60.314, transcorreu o prazo previsto no artigo 26, § 1º da Lei nº9.514, de 20 de novembro de 1997, foi procedida a intimação do fiduciante, tendo em vista o decurso do prazo sem a purgação da mora por parte do fiduciante, nos termos do § 7º do mesmo artigo e lei. **Valor atribuído a consolidação: RS\$105.000,00** (Cento e cinco mil reais), e mediante a prova de recolhimento do imposto de transmissão inter vivos, no valor de **RS\$2.100,00**, em 06.03.2018, verificou-se a **Consolidação da Propriedade em nome do Fiduciário-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, já qualificado. Funrejuquitado, no valor de RS\$210,00, em 13.04.2018. E.4312VRC-R\$0,167=R\$832,21. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 23 de abril de 2018.  Nevanly Silva Brandalise- Oficial. \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*# \*#

Autenticação

A presente fotocópia confere corretamente com a ficha original arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé.

Clevelândia **27 ABR 2018**

  
Nevanly Silva Brandalise - Oficial

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
UyD68.YA6JO.RHhI7  
Controle:  
2GrMH.7MaKD  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

SEGUE

Fotocópia tem valor Probatório de  
Certidão de Inteiro teor  
(Art. 10  
§ 1º. LEI 6015/73)